

ADITIVO DA CONVEÇÃO COLETIVA DO TRABALHO 2018/2019

Na Cláusula Décima Segunda – Benefício Social Familiar_ nos parágrafos 1º e 2º onde se lê:

§ 1º A prestação dos benefícios sociais iniciará a partir de 01/05/2018, na forma, valores, parcelas, requisitos, beneficiários, penalidades e tabela de benefícios definida no Manual de Orientação e Regras, registrado em cartório, parte integrante desta cláusula.

§ 2º Para efetiva viabilidade financeira deste benefício e com o expresso consentimento da entidade sindical profissional, as empresas, compulsoriamente, a título de contribuição social, recolherão até o dia 10 (dez) de cada mês e a partir de 10/04/2018, o valor total de R\$ 14,00 (quatorze reais) por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no site www.beneficiosocial.com.br. O custeio do Benefício Social Familiar será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto no salário do trabalhador.

LEIA-SE:

§ 1º A prestação dos benefícios sociais iniciará a partir de **01/06/2018** na forma, valores, parcelas, requisitos, beneficiários, penalidades e tabela de benefícios definida no Manual de Orientação e Regras, registrado em cartório, parte integrante desta cláusula.

§ 2º Para efetiva viabilidade financeira deste benefício e com o expresso consentimento da entidade sindical profissional, as empresas, compulsoriamente, a título de contribuição social, recolherão até o dia 10 (dez) de cada mês e a partir de **10/06/2018**, o valor total de **R\$ 14,00 (quatorze reais)** por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no site www.beneficiosocial.com.br

NA CLÁUSULA QUARTA § 11- BOLSA EDUCAÇÃO

ONDE SE LÊ:

I - Uma bolsa educação no importe de R\$ 500,00(quinhetos reais) uma única só vez, para ser utilizada no pagamento na compra de material escolar, na compra de uniformes

LEIA-SE

I - Será pago aos beneficiários do falecido uma bolsa educação no importe de R\$ 500,00(quinhetos reais)uma única só vez, para ser utilizada no pagamento na compra de material escolar, na compra de uniformes


MARIO MARÇILON CARVALHO DOS SANTOS
PRESIDENTE STICGO


EDILSON BORGES DE SOUSA
PRESIDENTE - SINROUPAS